

LEI Nº 1.826, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE FILTROS OU PURIFICADORES DE ÁGUA NO COMÉRCIO DE BARES, LANCHONETES E SIMILARES.

A Câmara Municipal de Januária, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os bares, lanchonetes e similares do Município de Januária ficam obrigados a colocar filtros ou purificadores de água para uso de seus funcionários e clientes.

Art. 2º - Fica estipulada a multa de 100 UFIR's no caso de infração.

§ 1º - A cada reincidência, o valor da multa irá sendo acrescido em 100 UFIR's.

§ 2º - Os estabelecimentos onde tiver sido constatada a irregularidade anteriormente, serão vistoriados a cada trinta dias, até que se regularize a situação.

Art. 3º - Os comércios a que se refere esta Lei, terão o prazo de 30 dias para se adequarem às exigências nela contida.

Art. 4º - Esta Lei deverá ficar exposta em local de fácil visibilidade ao consumidor, nos bares, lanchonetes e similares, no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Art. 5º - A fiscalização será efetuada através da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 29 de dezembro de 1998.

JOSEFINO LOPES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL